

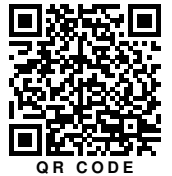


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 16 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 951

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| LEI (Nº 724/2022) | 2 |
| LEI (Nº 723/2022) | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA | 15 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 15 |
| AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022) | 15 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022) | 15 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 724/2022)



LEI MUNICIPAL N.º 724/2022, de 16 de Setembro de 2022.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e dá Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, completamente, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, o Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que tem como objetivo promover o aperfeiçoamento e qualificação das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal, composto por Fase de Adesão e Fase de Avaliação, consonante as seguintes disposições normativas federais do Ministério da Saúde ou outras venham a substituir.

Parágrafo Único. A fase de adesão, será efetuada nos termos e procedimentos fixados pelo Ministério da Saúde, para cada Ente Federativo.

Art. 2º Nos termos fixados pelas normativas do SUS, são diretrizes do PQA-VS:

- I. O Processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II. A gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas e indicadores pactuados, constantes das normativas do Ministério da Saúde que regulamentam e instituem o PQA-VS;
- III. Adesão voluntariados Entes Federativos.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 3º. Constituem a Fase de Avaliação do PQA-VS as seguintes etapas:

- I. A extração dos dados existentes no Banco Nacional do Sistema de Informação correspondente, referente a cada indicador pactuado.
- II. A extração de resultados entre as metas e porcentagens obtidas e as metas estabelecidas.;
- III. A quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente no Município, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

§1º. A quantificação de que trata o inciso III deste artigo, será base para o recurso financeiro a ser repassado para os Municípios aderidos ao PQA-VS.

§2º. A fase de Avaliação é efetuada anualmente no segundo trimestre do ano subsequente ao da adesão do ente federativo, diretamente pelo Ministério da Saúde, para apurações repasse dos valores do incentivo, segundo metas e indicadores pactuados e alcançados.

Art. 4º. Para fins de pagamento da parcela referente a avaliação de anos anteriores ao exercício financeiro de 2020, serão utilizadas as metas e indicadores pactuados no âmbito do Programa de Qualificação das Ações em Saúde (PQA-VS) definidas pela Portaria de Consolidação Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. Para fins de recebimento, repasses e aplicação dos recursos provenientes do PQA-VS, considerando o exercício de 2020 e seguintes, serão utilizadas as metas e indicadores pactuados no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) definidas na PORTARIA Nº 1.520, DE 30 DE MAIO DE 2018, que "Altera os Anexos XCVIII e XCIX a Portaria do Programa de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, a partir de 2018", ou outras que venham a ser editadas mediante normativas do Ministério da Saúde que lhe substituam.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 6º. Os valores dos recursos financeiros do PQA-VS a serem transferidos para o Município, será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação definida nas normativas especificadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Os valores percebidos pelo Município, decorrente da apuração, pelo Ministério da Saúde, das metas e resultados será processado mediante rateio, nos seguintes termos:

I – Até no máximo 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde será aplicado no fomento das ações compreendidas como melhoria nos processos de trabalho e das estruturas físicas dos serviços inerentes às metas e indicadores;

II – No mínimo de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar até 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, será convertido em Incentivo de Qualificação a ser pago aos servidores e/ou equipe que tenha aderido e alcançado as metas.

Parágrafo Único. O rateio dos valores será feito com o acompanhamento de Comissão composta por representantes efetivos dos Serviços e membros dos Sindicatos das categorias envolvidas, junto à Gestão Setorial.

Art. 8º. Recebidos os valores do Ministério da Saúde, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalizar a apuração dos cálculos e valores do rateio de que se trata o inciso II, do artigo anterior, procedendo-se o devido pagamento, a ser processado mediante folha específica, sob a rubrica INCENTIVO PQA-VS.

Art. 9º. Não receberão o incentivo de que trata o artigo anterior, os servidores que, individual ou cumulativamente:

I – tenha 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período referente parcela repassada pelo Ministério da Saúde;

II – não esteja em efetivo exercício, nos termos legais definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, cumulativamente, quando do período de avaliação e pagamento.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 10. Somente farão jus ao recebimento dos valores dispostos no inciso II, do art. 6º, os servidores em efetivo exercício vinculados aos serviços que integram as metas definidas pelo Ministério da Saúde, sendo:

- I. Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental
- II. Vigilância em Saúde do Trabalhador
- III. Vigilância Epidemiológica;
- IV. Agentes de Combate às Endemias, no exercício de suas funções.
- V. Apoiadores;
- VI. Motorista

§1º. Sendo ampliados os serviços que integrem a meta, pelo Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, proceder a inclusão respectiva e complementar do disposto neste artigo.

§2º. Para fins do disposto no inciso III, deste artigo, entende-se por exercício de suas funções do Agente de Combate às Endemias – ACE, que se encontre em Supervisão de área ou equipe de ACE que tenham atuação direta no campo com interferência no alcance da meta/indicador ou que atuem com os sistemas de informação da meta definida para os Agentes de Combate às Endemias.

§3º. A parcela do PQA-VS correspondentes aos servidores, nos termos disposto nesta Lei, será repassada a título de incentivo conforme número de metas/indicadores alcançados, sendo paga proporcionalmente por bloco de ação, incluindo Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenadores de Vigilância Epidemiológica, e Técnicos responsáveis pelos Sistemas de Informação em Saúde, que tenham atribuições específicas relacionadas ao lançamento dos indicadores, consolidação de dados e análise.

Art. 11. Aos setores, unidades e serviços citados no artigo anterior, ficam definidas, segundo disposições das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde para pagamento do PQA-VS, como meta o cumprimento dos indicadores apontados na Portaria Ministerial 1.520 de 30 de maio de 2018, ou outra normativa que venha a substituí-la.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art.12. Em caso de afastamentos ou transferências de lotação de servidor das unidades ou serviços dispostos nos incisos do art.10, desta Lei, ainda que integrantes do quadro de servidores do Município, não farão jus ao recebimento do incentivo.

§1º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o setor, unidade ou serviço que não alcançar as meta/indicadores correspondentes no período em análise.

§2º. Em caso de remoção ou transferência de Servidor entre Serviços da Vigilância, será considerado para recebimento do Incentivo, a referência de Metas/Indicadores, do Serviço onde permaneceu maior parte do período de análise.

Art. 13. Havendo alteração na legislação federal quanto ao PQA-VS, de que trata esta lei, inclusive quanto alteração de metas, indicadores, inclusão ou exclusão de serviços e programas, deverá o Poder Executivo, no âmbito das alterações normativas federais, promover, a adição correspondente de Decreto para regulamentação complementar.

Art. 14. Ocorrendo a suspensão ou revogação do repasse do PQA-VS pelo Ministério da Saúde, o município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo PQA-VS de que trata essa Lei, salvo valores remanescentes já recebidos.

Art. 15. O Incentivo PQA-VS de que trata esta Lei, não incorporará, para nenhum efeito legal ou financeiro, os vencimentos ou remuneração do servidor, bem como não incidirá para efeitos de pagamento de férias ou décimo terceiro.

Art.16. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 16 de Setembro de 2022.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 723/2022)



LEI MUNICIPAL N.º 723/2022, de 16 de Setembro de 2022.

“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais;

Considerando o disposto no Anexo 1 do anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do Programa por Desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil., resolve:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a utilização do Programa Previne Brasil, criando o **Incentivo Financeiro por Desempenho do Previne Brasil** dentro do Município e dar outras providências.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 2º. Incentivo Financeiro por Desempenho do Previne Brasil será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Governador Mangabeira, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Será repassado aos servidores municipais o mínimo de 50% do valor total do **Incentivo Financeiro por Desempenho do Previne Brasil**.

Art. 4º. Incentivo Financeiro por Desempenho do Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores que farão jus ao incentivo;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ação para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 5º. Farão jus ao recebimento do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil** excepcionalmente os profissionais que atuam no Âmbito da Atenção Primária a Saúde que realizem atendimento direto a população e que realizem as exigências de cumprimento de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assim como perfaçam a carga horária de 40hs semanais, são eles:

I - Enfermeiros;

II - Odontólogos;

III - Técnicos de enfermagem;

IV - Agentes Comunitários de Saúde;

V - Auxiliares e técnicos de Saúde Bucal;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



VI - Recepcionistas ou Auxiliares Administrativos de Unidade Básica de Saúde;

VII - Serviços Gerais ou Serventes de Unidade Básica de Saúde;

VIII - Apoiadores Institucionais da Atenção/Coordenadores da Atenção Básica;

IX - Apoiadores Institucionais da VIEP/Coordenador da Vigilância epidemiológica

X – Apoio Centro de Processamento de Dados – CPD.

XI - Motorista da Unidade de Saúde

§1º. Os profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família devem estar, obrigatoriamente lotados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) correspondente, e os coordenadores e apoiadores institucionais na Secretaria de Saúde e Unidade Básica de Saúde para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

§ 2º. Caso o servidor cumpra carga horária menor de 40hs semanais o valor do repasse do incentivo financeiro será recalculado proporcionalmente.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do incentivo Financeiro:

I – Os servidores que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade política ou classista;
- d) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
- g) Servidor admitido com prazo inferior ou igual há 04 meses.
- h) Licença prêmio.

II – Os servidores que:

- a) Inativos;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.

www.governadormangabeira.ba.gov.br

CNPJ 13.828.496/0001 - 38



b) Pensionistas;

c) Estagiários ou residentes;

d) Servidores cedidos de outros órgãos do poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto a Atenção Básica do Município.

§ 1º. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, estas terão como regra para recebimento do incentivo, os seguintes critérios:

I - Até 10 (dez) dias não haverá qualquer desconto do valor da sua parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

II - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

III - 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

IV - Acima de 21 dias acumulados durante o mês implicam no não recebimento da sua cota na parte do rateio do incentivo financeiro.

§ 2º. Os valores que eventualmente forem descontados dos funcionários conforme o que consta no parágrafo 1º serão rateados entre todos os funcionários que recebem o incentivo.

§ 3º. Pelo período de 04 meses, após sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar, o servidor perderá o Incentivo Financeiro.

§ 4º. Os profissionais somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento mensal das metas estabelecidas e por meio do registro de frequência na Unidade lotada pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho são definidos pelo Ministério da Saúde e serão dispostos por blocos de indicadores e desempenho, conforme as Notas Técnicas, Guias para Qualificação dos Indicadores da Atenção Primária a Saúde e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os indicadores que compõem inicialmente o primeiro bloco são:

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



| Ações estratégicas | Indicador | Meta |
|--------------------|--|------|
| Pré-Natal | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação | 45% |
| | Proporção de gestantes com a realização de exames de sífilis e HIV | 60% |
| | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 60% |
| Saúde da Mulher | Cobertura de exame citopatológico | 40% |
| Saúde da Criança | Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente | 95% |
| Doenças Crônicas | Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre | 50% |
| | Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. | 50% |

§2º. Estas metas poderão sofrer alterações conforme atualizações das portarias Ministeriais das quais caberá à Comissão do Previne Brasil a divulgação às Equipes de Saúde.

Art. 8º. A distribuição dos valores do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil** será calculado através das porcentagens para cada Equipe de Saúde que alcançarem os indicadores estabelecidos.

§1º. Os valores correspondentes a cada Equipe de Saúde serão divididos em partes iguais entre os servidores lotados na respectiva equipe, conforme os seguintes critérios:

I – A equipe que não atingir o mínimo de 50% das metas estabelecidas conforme **Indicador Sintético Final**, não receberá nenhum valor referente ao **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**;

II- 75% do valor do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**, por equipe que atingir de 50% a 74% das metas previstas conforme **Indicador Sintético Final**;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.

www.governadormangabeira.ba.gov.br

CNPJ 13.828.496/0001 - 38



III – 100% do valor do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**, por equipe que atingir acima de 75% das metas previstas conforme **Indicador Sintético Final**;

§2º. Os valores das equipes que não alcançarem as metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, serão divididos entre as equipes que alcançarem as metas;

§3º Na existência de problemas técnicos que prejudique o alcance das metas estabelecidas, a equipe que não atingir o mínimo de 50% da meta não será penalizada, passando a receber o percentual de 75.% do valor do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**.

§4º Os problemas técnicos referidos no parágrafo anterior deverão ser avaliados pela Comissão Técnica estabelecida no Art. 10º, §2º.

Art. 9º. O valor do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil** será recalculado a cada semestre mediante o valor repassado do Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da saúde e os blocos de indicadores que forem sendo agregados à tabela de ações estratégicas, de acordo com a unidade de lotação do servidor. Para os coordenadores e apoiadores Institucionais, será calculada a média obtida pelas Unidades de saúde.

§1. A inclusão de outras categorias profissionais que poderá ser inserida para o cumprimento das referidas metas, desde que a necessidade seja avaliada pela Comissão Técnica estabelecida no Art. 10º, §2º;

§2. Caso o servidor seja transferido para outra unidade Gestão ou por motivo pessoal, receberá proporcional, a unidade atual e antiga.

§3. O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil será pago aos servidores em folha de pagamento no mês subsequente ao repasse do Programa Previne Brasil, no final de cada quadrimestre, até o dia 10(dez) do mês;

Art. 10. O **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**, repassado ao Fundo Municipal de saúde, tratado nesta lei terá natureza indenizatória e em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



§1º. O Município fica desobrigado do pagamento do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§2º. Fica instituída no âmbito Municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta pelos profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Básica do Município e apoiadores institucionais composta de 07 membros. São eles:

- a) 01 Coordenador da Atenção básica
- b) 01 Coordenador da Saúde Bucal
- c) 01 Representante do Gestor do SUS
- d) 01 Agente Comunitário de Saúde efetivo(a).
- e) 01 Enfermeiro(a) efetivo(a)
- f) 01 Coordenador da Vigilância Epidemiológica (VIEP)
- g) 01 Técnico(a) de Enfermagem efetivo(a)

§3º. Tal Comissão fica responsável pela análise de proposta legislativa, avaliação do desempenho, cumprimento das metas, assim como o gerenciamento dos valores e comunicação aos servidores e à Casa Legislativa caso o Ministério da Saúde finde o Programa Previne Brasil, substitua o Programa ou deixe de repassar os recursos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão do Previne Brasil, estabelecida no artigo 10º, baixará as normativas que se fizerem necessárias para o cumprimento das metas e o acompanhamento e fiscalização das mesmas.

Art. 12. O pagamento do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne Brasil**, que trata a presente lei, será pago a partir do quadrimestre imediatamente posterior à publicação da mesma, sendo assegurado o valor integral ao exercício financeiro de 2022, desde que devidos com base nos critérios definidos nesta lei.

§1º. Os valores do **Incentivo Financeiro por Desempenho Previne**, desde que devidos com base nos critérios definidos nesta lei, devidamente repassados no exercício financeiro de 2021 serão adimplidos mediante processo de indenização a partir do exercício financeiro de 2023.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Art. 13. Os valores das Equipes que não alcançarem as metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, serão repassados para as equipes que alcançarem as metas proporcionalmente.

Art. 14. O pagamento dos servidores deverá acontecer de forma quadrimestral, considerando até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei Ordinária nº 457/2013** que institui a gratificação do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Atenção Básica no Município de Governador Mangabeira.

Governador Mangabeira, 16 de Setembro de 2022.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022)

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022

Nº Processo: 000272/2022. OBJETO: Prestação de serviços de metalúrgica e serralheria para atender a demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 45. www.comprasgovernamentais.gov.br/ UASG 983531. Edital 061/2022. Edital e Entrega das Propostas: À partir de 16/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2022 às 09:00hs no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais. Luis Armando-Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022)

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas, no município de Governador Mangabeira/BA, com recursos da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, conforme Convênio nº 924124/2021. DATA: 05/10/2022. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações (75) 3638 – 2682 das 7h às 12h ou e-mail: licitacaomangabeira@gmail.com. Os interessados poderão obter o Edital na Sala da COPEL na PMGM ou licitacaomangabeira@gmail.com. Luis Armando – Presidente da COPEL.